EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 859/2004 de 28 de Maio de 2004

TERLUBRI — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 175; identificação de pessoa colectiva n.º 512048576; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 5/ 4 de Fevereiro de 2004.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada de sociedade por quotas em sociedade unipessoal, tendo ficado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma "TERLUBRI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES, UNIPESSOAL, LDA.", e tem a sua sede no Poço do Gil, 62-B, freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória.
- 2 A gerência da sociedade, porém, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social é o comércio por grosso e retalho de lubrificantes de automóveis e industriais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Carlos Manuel Meneses Azevedo.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade pertencerá a um ou mais gerentes, ficando por ora a cargo do sócio Carlos Manuel Meneses Azevedo, sem prestação de caução e será ou não remunerada, conforme vier a ser decidido pelo mesmo sócio.

Artigo 5.°

A sociedade obriga-se mediante a aposição da assinatura de um único gerente.

Artigo 6.º

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem mil euros.

Artigo 8.º

O sócio poderá fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgar conveniente.

Artigo 9.º

A sociedade, sem prévia deliberação social, poderá adquirir participações noutras sociedades, demais pessoas colectivas ou entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu.

Artigo 10.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 22 de Março de 2004. - A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.